

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 959/2019.

Estabelece o Agendamento Telefônico de Consultas para pacientes Idosos e para pessoas com deficiências já cadastradas nas Unidades de Saúde do Município de Morro Grande e dá outras providências.

Artigo 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Morro Grande.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa Estratégia da Saúde da Família;
- II idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;
- III Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física ou mental, na data da consulta.
- Artigo 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.
- Artigo 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.
- Artigo 4º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde SUS.
- Artigo 5°. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.
- Artigo 6°. O agendamento deverá acontecer com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, por telefone.
- Artigo 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro Grande, 21 de outubro de 2019.

Valdionir Rocha

Prefeito Municipal